

UNIÃO FIGUEIROENSE

Orgão do Centro Democratico Dr. Affonso Costa

PUBLICAÇÕES

Comunicados e annuncios contendo accusações a particulares ou relativos á vida privada dos cidadãos não se publicam.

Composto e impresso nas officinas da UNIÃO FIGUEIROENSE.

Redacção e Administração
Rua Luiz Quaresma Val do Rio

DIRECTOR — Alfredo Simões Pimenta

Editor — Alfredo Lencastre e Barros

Administrador e proprietario — José Miguel Fernandes David

ASSIGNATURAS

Annuncios por cada linha 40 réis, repetições	20
Anno, pagamento adiantado	1\$200
Semestre	600
Brazil (moeda forte)	2\$000
Africa	1\$200
Numero avulso	30

A SECUNDA QUERRELA

O nosso jornal é, mais uma vez, absolvido pelo "jury", em decisão tomada por unanimidade!

A «União Figueiroense», chamada pela segunda vez ao tribunal pelos caciques locais, prova que o ex-governador civil d'este districto, Ignacio Verissimo d'Azevedo, faltou á sua palavra d'honra no exercicio das suas funcções, que elle era incompetente para o desempenho de tal cargo e que perseguia homens e corporações que tem prestado grandes serviços á Republica, protegendo reaccionarios perigosos para as novas instituições! — O participante, que pelo mesmo governador civil fôra nomeado administrador d'este concelho, era um «escroco», que inventou contra os nossos amigos varias participações crimes, das quaes tem sido absolvidos no tribunal! — Como um «desqualificado», tem perdido o prestigio com que em tempos idos perseguia aquelles que não serviam os seus caprichos!...

Em 15 de junho ultimo, a «União Figueiroense» foi arrastada ao tribunal da comarca por Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, «pelo grande crime» de lhe termos chamado um *desqualificado*. Como então largamente noticiamos, esse julgamento ficou celebre nos annaes da politica de Figueiró, terminando pela absolvição do nosso jornal «por unanimidade», não obstante se terem movido altas influencias junto dos jurados para que fossemos condemnados.

Era evidente: a opinião publica, tão bem representada pela instituição do *jury*, estava ao nosso lado, mostrando publicamente que Joaquim d'Araujo Lacerda Junior nos não devia pedir contas!

Não quizeram, porem, acreditar no altissimo significado moral d'aquelle sensacional julgamento e inventaram uma nova «tranquibernia» com o fim de vexar a direcção da Philharmonica União Democratica, levando novamente perante o *jury* uma grande parte dos nossos amigos, que foram, mais uma vez, absolvidos de toda a pena e custas.

Ainda não satisfeita com o novo *cheque* soffrido, a «reacção evolucionista» atira com mais participações para juizo.

As testemunhas falsas são desmascaradas no tribunal, quando ultimamente ali foi chamado o nosso director com mais cinco amigos a responder pelo «supposto crime» de terem á porta do centro democratico d'esta villa injuriado o ex-governador civil, Ignacio Verissimo d'Azevedo, do que resultou serem de novo absolvidos!

No preterito sabbado foi novamente chamado a responder o editor do nosso semanario por abuso de liberdade d'imprensa contra o mesmo ex-governador civil Verissimo d'Azevedo e outra absolvição unanime vem coroar de bom exito esta campanha que encetámos contra o despotismo dos reaccionarios de Figueiró.

Estamos vingados: a «União Figueiroense» é um baluarte inexpugnável que hade fazer triumphar a moralidade da nossa administração concelhia. Contra ella nem já podem aquelles que se disse-ram, por mais de trinta annos consecutivos, os senhores absolutos de Figueiró e Pedrogam! Não tardará que esta «barreira» opposta tenazmente á ambição de dois ou tres desorientados possa impedir-lhes de vez os seus desmandos loucos e a sua voracidade crimmosa!

A opinião publica, affirmada tão brilhantemente em duas absolvições «por unanimidade» e em causas de tão magna importancia, dá nos a prova da sua ab-

soluta confiança e incita-nos a que contínuemos a escarpelisar essa podridão moral em que Figueiró se ia afundando, mais e mais, nos tempos da monarchia.

Extrahimos do proprio processo os documentos que seguem e que fazem alguma luz sobre o que foi esse importante julgamento

jornal, sob a epigraphe «Palavra d'honra de Verissimo», no numero 42 sob os artigos «Processos antigos» — «A incoherencia do Ministro da Republica» — «O Ministro do Interior é o primeiro a offender a constituição do país», «Outro Verissimo», no numero 43, sob os artigos da epigraphe — «A situação» — «Um jus

Quem é o participante

Já aqui o dissemos, mas não será de mais mostrar mais uma vez a envergadura d'esse infeliz instrumento dos reaccionarios d'esta terra que o fizeram nomear administrador *para terem homem para tudo*.

Como homem já ninguém ignora o estendal de miserias que tem sido a sua vida e que estamos promptos a provar não só no tribunal, mas onde, quando e como se quizer.

Como funcionario que foi do Hospital de S. José, já aqui dissemos as suas proezas varias e variadas.

Para que se não duvide um só instante do que é capaz, ahi vae a seguinte

Certidão

— Luiz Antonio de Magalhães Fonseca, chefe da primeira repartição da secretaria do Hospital de S. José e Annetos.

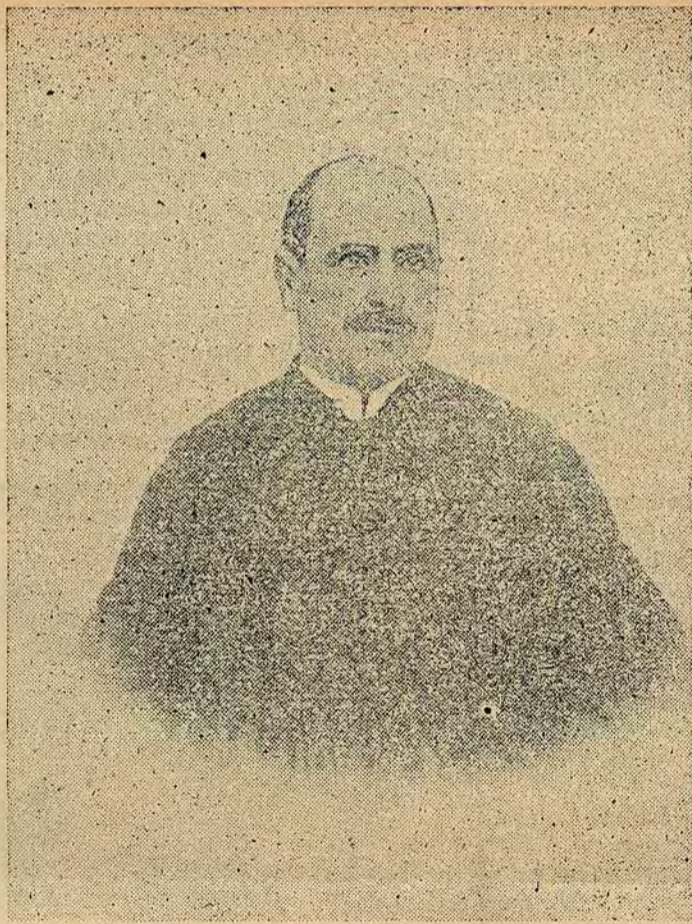
Certifico em conformidade com o despacho do Excellentissimo Enfermeiro-Mór dos mesmos hospitaes, exarado no requerimento que antecede, que a folhas cinco, a folhas cincoenta e uma verso do Livro sexto do Registo Geral do Pessoal Hospitalar, consta o seguinte com referencia ao empregado Arthur Sequeira de Carvalho ajudante do escrivão da tomada de contas dos legados-pios em Lisboa:

Ter-se queixado Francisco Lopes Baixinho de haver entregado a este empregado *quatorze mil e quatrocentos reis para pagamento de foros*, sem que lhe fosse entregue o respectivo recibo, pelo que pedia que o obrigassem a apresentá-lo ou a restituir o dinheiro;

— Haver communicado o administrador do primeiro Bairro que tendo sido apresentado no antigo Ministerio do Reino um requerimento em nome de Nuno Unotaste Peiry de Linde, atacando grossieiramente o escrivão dos legados-pios, e se provou com as declarações dos interessados que o dito escrivão foi victima de intrigas do seu ajudante e do official de diligencias;

— Ter o mesmo administrador enviado do trez exposições acerca de irregularidades commettidas pelo referido ajudante no desempenho do seu cargo;

— Haver sido o mesmo empregado suspenso de exercicio e vencimentos, ter sido prorosta a sua demissão e haver o então Ministro do Reino ordenado uma sindicancia aos actos de todos os empregados do serviço do juizo dos legados-pios;



Dr. Manoel Diniz Henriques, conservador do registo predial da comarca, que tão gentilmente se dignou tomar a defeza do nosso semanario.

Participação

«Ex.º Sr.

No jornal «União Figueiroense», que se publica n'esta villa e é distribuido á muito mais de 6 pessoas e tambem á muito mais de 6 pessoas é vendido (as duas unicas verdades da participação), injuria se gravemente o Ex.º Ministro do Interior — Antonio José d'Almeida, e o actual Ex.º Governador Civil — Ignacio Verissimo d'Azevedo, encontrando se essas injurias no seu numero 41 d'es-

to *disforço*, no numero 44 nos artigos da epigraphe — «Ignacio Verissimo de Loyola», — «Ignacio d'Azevedo, o Verissimo», no numero 45 no artigo epigraphado — «A politica d'um governador civil que falta á sua palavra d'honra», no numero 49 no artigo da epigraphe «Verissimo e mais Verissimo».

Por esse facto cumpre-me passar ás mãos de V. Ex.ª os referidos numeros 41, 42, 43, 44, 45 e 49 do citado jornal, referentes aos mezes d'agosto, setembro e outubro do corrente anno para os devidos e legaes effectos», etc.

— Ter o commandante da policia civica enviado uma queixa de Maria da Gloria Feio dos Reis contra o dito empregado;

— Haver desviado mais a garantia de vinte e oito mil reis, do que se deu conhecimento ao Ministro do Interior.

Hospital de S. José, 14 de dezembro de 1911 e onze.

Luiz Antonio de Magalhães Fonseca»

Eis a envergadura do homem que o sr. Ignacio Verissimo d'Azevedo nomeou para administrador d'este concelho.

Tem este bello *cadastro* esse Arthur Secueira de Carvalho que, querendo ser mais *papista* que o papa, nos remetteu por duas vezes para o tribunal, sob a accusação de que injuriámos o sr. Ignacio Verissimo.

Não necessitamos de dizer mais nada para que os leitores vejam de que lado estava a razão, quando accusavamos o sr. Ignacio de incompetente e de desastrado no exercicio das funcções de governador civil que o accaso lhe confiou.

Mas os autos falam mais alto do que nós e patenteiam claramente que este processo foi mais uma vingança que contra nós se preparava, por parte d'aquelles que, sem juizo e sem vergonha, teimam em fazer do tribunal da comarca estendal de roupa suja.

Continuamos a extractar do processo algumas interessantes passagens.

Promoções

— De folhas 18: P. que nos termos do n.º 1 do artigo 29 da lei d'imprensa em vigor seja citado o director do jornal «União Figueiroense», a fim de vir a juizo sob pena de desobediencia no prazo de trez dias a contar da citação, presta declarações acerca das locaes publicadas respectivamente nos n.ºs 43, 44, 45 e 49 de 7, 14 e 21 de setembro e 19 de outubro do corrente anno sob as epigraphes «Justo desforço», «Ignacio Verissimo de Loyola», «Ignacio d'Azevedo, o Verissimo», «A politica d'um governador civil que falta á sua palavra d'honra» e «Verissimo e mais Verissimo».

Mais promovo que o dr. Miguel Alexandre Alves Correia seja citado para que em igual prazo venha assignar termo de identidade, reduzindo-se a auto as suas declarações acerca dos restantes artigos a que se refere o officio de folhas 2, seguindo-se tudo o mais estabelecido no n.º 3 do citado artigo 29 da lei d'imprensa em vigor.

Rocha Ferreira»

— De folhas 28 verso:

«O presente processo não pode proseguir seus termos sem que se proceda ás diligencias a que se refere o n.º 3 do art. 28 da lei d'imprensa em vigor, e por isso promovo que os autos aguardem no cartorio até que seja conhecido o paradeiro certo do arguido, do que o sr. escrivão informará logo que de tal tenha conhecimento.

Rocha Ferreira»

Esta promoção era de todo o ponto justa e logica: o editor declarara em juizo que os artigos incriminados eram assignados pelo sr. dr. Miguel A. A. Correia e que este senhor se encontrava ausente em parte incerta. Mas com esta doutrina não concordou o sr. Juiz no seu despacho de folhas 29: «Indefiro por illegal, a promoção de folhas 28 verso, e ordeno que os autos voltem com vista ao digno Agente do Ministerio Publico, para este habil magistrado, em face dos depoimentos das testemunhas e da certidão de folhas 19, promover como fôr de justiça.

Mendes d'Oliveira».

De folhas 29:

«E' manifestamente obscuro o despacho supra, porquanto apenas e tão sómente o M. Juiz n'elle se limita a declarar que foi illegal e indefere a minha promoção de folhas 28 verso.

Ora isto é extremamente vago e generico e insufficiente para que me possa convencer de que errei n'aquella minha promoção.

Sob pena de nullidade (ac. Sup. Trib. Justiça de 30 de junho de 1899, Jurs. Trib., pag. 297), todas as sentenças e despachos, em quaesquer processos, sejam de que natureza forem, têm de

ser devidamente fundamentados, principio este que muito especialmente têm em vista orientar as partes sobre a razão ou não razão dos seus pedidos.

Ora no despacho referido tal não succede, em vista do que requeiro que o m. juiz supprindo o seu laconismo se digne declarar quaes os motivos e fundamentos da illegalidade da minha referida promoção a folhas 28 v.

Rocha Ferreira».

Nos despachos de folhas 20, 20 v., 21 e 21 v. o sr. juiz aclara, como lhe é pedido, o seu anterior despacho e o digno agente do ministerio publico a folhas 36, 38, 39 v. appella para a Relação, por estar em desacordo com os despachos do sr. juiz.

Resolvido o incidente pela Relação, foi formulado o seguinte

Libelo

Diz o agente do m. publico n'esta comarca, nos autos crimes do processo por abuso de liberdade de imprensa, que a meu requerimento corre seus termos por este juizo e cartorio do 3.º officio, contra Alfredo Lencastre e Barros, solteiro, maior, residente n'esta villa e editor do jornal «União Figueiroense», que pretende deduzir a presente accusação nos termos seguintes:

1.º No jornal «União Figueiroense» que n'esta villa se publica periodicamente e aqui tem a sede da sua adminisração em seus numeros 41, 42, 44 e 45, de 24 e 31 de agosto e 14 e 21 de setembro de 1911, cujos exemplares se encontram juntos aos autos, respectivamente, a fls. 4, 7, 10 e 13, foram publicadas umas locaes com as seguintes epigraphes: «Palavra d'honra de Verissimo!...» — «Processos antigos» — Ignacio d'Azevedo, o Verissimo» e «Politica de um governador civil que falta á sua palavra d'honra».

2.º Estas locaes, que para os devidos effeitos aqui se consideram como reproduzidas, encerram por vezes expressões manifestamente offensivas da honra e consideração devidas ao governador civil d'este districto, que era ao tempo da publicação das mesmas, Ignacio Verissimo d'Azevedo, sendo aquellas alludidas expressões a este dirigidas por causa do exercicio das suas funcções.

Assim

3.º No numero 41 do referido jornal, nas 3.ª e 4.ª columnas da 1.ª pagina lê-se o seguinte: «Tem agora occasião de tirar uma solemne desforra, mentindo descaradamente e sem vergonha na propria syndicancia com a cumplicidade do sr. Verissimo d'Azevedo!!! Isto é simplesmente injusto, miseravel, indecente e ignobil!»

No n.º 42, na 4.ª columna da 1.ª pagina «O prestigio do governador civil de Leiria ficou emporcalhado com a escolha d'este syndicante, um e outro ás ordens de ambiciosos que a alguém podem ter illudido, menos a nós, ficando todos, desde esse momento, sabendo que elle tem palavra d'honra de... Verissimo... Em que disposição de lei, pois, se fundou o governador civil para dissolver a comissão?»

Simplemente no seu arbitrio, ou na sua chapada ignorancia.

Aqui não ha o menor respeito pela lei, não ha um pequeno vislumbre de pudor. Ha apenas o capricho d'um chapadissimo ignorante ás ordens de ambiciosos que o ajudaram o collocar n'aquelle logar que elle tão imbecilmente solicitou. E' verdade, alem de ter palavra d'honra de... Verissimo é d'uma extrema ignorancia, bem pouco em harmonia com a responsabilidade do cargo que desempenha». No n.º 44, na 2.ª columna «Ignacio d'Azevedo, o Verissimo. Não obstante se ter affirmado categoricamente n'este jornal que faltou á sua palavra d'honra no exercicio das funcções do seu cargo, ainda não pediu a demissão de governador civil de Leiria, nem protestou publicamente contra uma accusação de tamanho melindre».

No n.º 45, na 1.ª columna da 2.ª pagina «O governador civil Ignacio Verissimo d'Azevedo, que ha tempos faltou descaradamente á sua palavra d'honra no

exercicio das funcções do seu cargo, pretende anniquilar o grupo democratico de Figueiró, servindo-se para isso de todos os meios, ainda mais os baixos, os mais reles e infames.

4.º

Taes factos constituem assim crime d'injurias previsto no artigo 181 do cod. penal, crime este que, no caso presente dos autos, é considerado como diffamação, segundo o disposto no § 1.º do art. 17 do decreto de 28 d'outubro de 1910 e punido nos termos do artigo 18 d'este mesmo decreto.

5.º

Tendo sido promovida a respectiva citação do editor do jornal de que se trata para vir a juizo prestar as declarações por lei exigidas ácerca das locaes incriminadas, declara aquelle que o auctor de todas estas era o dr. Miguel Alexandre Alves Correia, actualmente residente em Lourenço Marques em parte incerta.

E assim

6.º

Nos termos do n.º 2.º do art. 21 do referido decreto de 28 de outubro de 1910, como decidiu o tribunal da Relação d'este districto em seu acordam a folhas 45 e 46 d'estes autos o referido Alfredo de Lencastre na sua qualidade de editor do jornal «União Figueiroense», sendo como é maior e domiciliado em Portugal e susceptivel de responsabilidade criminal, é o responsavel pelas locaes a que se referem os artigos 1.º, 2.º e 3.º da presente accusação.

7.º

N'estes termos e nos de direito deve, pois, esta acção ser julgada, procedente e provada e consequentemente deve o arguido Alfredo Lencastre e Barros ser condemnado na pena do citado artigo 18 do decreto de 28 d'outubro de 1910 e na respectiva indemnisação a que esse mesmo artigo se refere e bem assim nas custas e sellos dos autos.

Testemunhas as do corpo de delicto indirecto, cujos nomes, moradas e misteres aqui dou como reproduzidos.

O delegado do Procurador da Republica, Henrique Augusto da Rocha Ferreira.

A contestação

Ex.º Sr.

Contestando o libello accusatorio que lhe move o agente do ministerio publico, d'esta comarca, nos autos crimes de processo por abuso de liberdade d'imprensa, diz Alfredo Barba de Lencastre e Barros, editor do jornal «União Figueiroense», o seguinte:

1.º

P. que nos termos do art. 12 da lei d'imprensa em vigor para haver incriminação é preciso que o tribunal aprecie sempre integralmente o conjuncto do es-

cripto, para ter em consideração a intenção do seu autor, relacionando aquelles com os anteriores escriptos de que a mesma incriminação derive e com o tempo e logar em que a publicação foi feita, e assim

2.º

P. que nos termos do art. 13 da mesma lei, não são prohibidos os meios de discussão e critica dos actos de todos os que exercem funcções publicas, com o fim de zelarem se fez injuria ou diffamação publica e o respeito pelos direitos dos cidadãos; ora

3.º

P. que o R. não é o auctor dos escriptos incriminados, mas, se o fosse, não pesava sobre elle responsabilidade criminal, porque em verdade em nenhum d'esses escriptos se fez injuria ou diffamação contra ninguem e muito menos contra o governador civil de Leiria, Ignacio Verissimo d'Azevedo, porque

4.º

P. que esses escriptos são tão sómente o producto da convicção absoluta do seu auctor, de que o referido governador civil exercia mal as funcções do seu alto cargo, porque não so faltou redondamente a sua palavra d'honra quando prometeu perante diversos cavalheiros ao dr. Miguel Alexandre Alves Correia (auctor dos mesmos escriptos) que nunca dissolveria a comissão municipal administrativa de Figueiró dos Vinhos, mas a politica d'esse mesmo sr. Verissimo tem sido em todo o districto de Leiria d'um verdadeiro faccioso, perseguindo homens e corporações que á Republica têm prestado e podem prestar grandes serviços e favorecendo reaccionarios perigosos para as novas instituições: que ainda hontem eram sustentaculo da monarchia, e portanto

5.º

P. que o auctor dos escriptos acima mencionados e o jornal «União Figueiroense» pessoalmente nada querem com o referido Ignacio Verissimo d'Azevedo, nem mesmo com a sua industria, mas tem todo o direito, como fica dito, de apreciar os seus actos como empregado publico e só debaixo d'esse ponto de vista foi discutido no dito jornal e hade mostrar-se á evidencia que esses escriptos só dizem verdade, porque todos os factos mostram e ainda os acontecimentos de Leiria que esse funcionario publico não só é incompetente para exercer essas funcções, mas até perigoso para o novo Regimen; não podia ser tratado d'outra forma o funcionario que assim faltava á sua palavra d'honra, dissolvendo a dita comissão de Figueiró dos Vinhos, havendo prometido o contrario; mais

6.º

P. que outros funcionarios publicos e de maior cathogoria são tratados n'ou-



Dr. Mario Guimarães Cid das Neves e Castro, presidente do «jury» que proferiu o «veridictum» absolutorio.

tros jornaes com mais aspereza de linguagem e nunca chamados á responsabilidade criminal, porque, felizmente, não estamos no tempo do *mandarinalo á chineza*, em que a monarchia, não só nos arruinava, mas até nos trazia presos do pensamento e livre critica, e portanto

P. que nos termos expostos e nos mais de direito applicavel deve ser julgada improcedente e não provada a presente causa e o R. absolvido de pena e custas. Protesta-se por todas as nullidades occorridas. Com procuração,

O advogado

Manuel Diniz Henriques.

O jury

Eis os nomes dos cidadãos que compunham o jury e que na sua maioria são residentes nesta villa:

Dr. Mario Guimarães Cid das Neves e Castro, presidente; Francisco Coelho de Carvalho, Benjamim Augusto Mendes, José Francisco Antunes, Joaquim Maria da Silva, Antonio Marques Pereira, Antonio Ferreira, Francisco Simões Agria Junior, e João Simões Sapateiro.

Pela qualidade e cathegoria das pessoas, aquem a sorte designou para intervirerem neste julgamento, a decisão absolutória, que foi tomada por unanimidade, tem tanto mais valor moral quanto é certo que sabemos terem sido empregados altos esforços para se conseguir a condemnacção do nosso jornal.

Aos honrados cidadãos, que com o seu voto justo e digno deram mais uma vez a publica demonstracção de que a institucção do jury é uma das mais bellas regalias populares e que ninguém melhor que a consciencia do povo pode decidir em crimes que a opiniao publica deve ser a unica que tem o direito de julgar com justiça, aqui deixamos testemunhado o protesto da nossa consideracção.

Seguem as respostas aos

Quesitos por parte da accusação

1.º Publica-se n'esta villa o jornal «União Figueiroense»? — Sim. Por unanimidade.

2.º No caso affirmativo, é distribuido a mais de seis pessoas? — Sim. Por unanimidade.

3.º No numero quarenta e um, columnas terceira e quarta do jornal «União Figueiroense» foi publicada uma local sob a epigraphe de «Palavra d'honra de Verissimo», na qual se contém as seguintes expressões: «*Teve agora occasião de tirar uma solemne desforra, mentindo descaradamente e sem vergonha na propria syndicancia, com a cumplicidade do sr. Verissimo d'Azevedo! Isto é simplesmente nojento, miseravel, indecente e ignobil!*»? — Sim. Por unanimidade.

4.º Na pagina primeira, columna quarta, do numero quarenta e dois da referida «União Figueiroense», junta a folhas seis dos autos, foi publicada outra local sob a epigraphe de «*Processos antigos*», em que se contém as seguintes expressões: «*O prestigio do governador civil de Leiria ficou emporcalhado com a escolha d'este syndicante, um e outro ás ordens de ambiciosos, que a alguém podem ter illudido, menos a nós, ficando todos d'esde esse momento, sabendo que elle tem «palavra d'honra de Verissimo*».

Em que disposicção de lei, pois, se fundou o governador civil para dissolver a Commissão? Simplesmente no seu arbitrio ou na sua chapada ignorancia.

Aqui não ha o menor respeito pela lei, não ha um pequeno vislum-

bre de pudor. Ha apenas o capricho d'uma chapadissimo ignorante, ás ordens de ambiciosos que o ajudaram a collocar n'aquelle logar, que elle tão imbecilmente solicitou.

E' verdade: alem de ter palavra d'honra de... Verissimo, é d'uma extrema ignorancia, bem pouco em harmonia com as responsabilidades do cargo que desempenha? — Sim. Por unanimidade.

5.º No numero quarenta e quatro, junto a folhas dez e onze dos autos, pagina terceira, columna segunda, encontra-se a local com a seguinte epigraphe «*Ignacio d'Azevedo, o Verissimo*», contendo as seguintes expressões: «*Não obstante se ter affirmado cathegoricamente n'este jornal que este cidadão faltou á sua palavra d'honra — no exercicio das funcções do seu cargo — ainda não pediu a demissão de governador civil de Leiria, nem protestou publicamente contra uma accusação ds tamanho melindre*»? — Sim. Por unanimidade.

6.º No numero quarenta e cinco da alludida «União Figueiroense», junto a folhas doze e treze, pagina segunda, columna primeira, encontra-se uma local com a epigraphe «*A politica dum governador civil que falta á sua palavra d'honra*», contendo as seguintes expressões: O governador civil Ignacio Verissimo d'Azevedo, que ha tempo faltou descaradamente á sua palavra d'honra, no exercicio das funcções do seu cargo, pretende a niquillar o grupo democratico de Figueiró, servindo-se para isso de todos os meios, ainda os mais baixos, os mais reles e infames? — Sim. Por unanimidade.

7.º As expressões contidas nos quesitos terceiro, quarto, quinto e sexto, são manifestamente offensivas da honra e consideracção devida ao governador civil d'este districto, ao tempo em que foram publicadas, Ignacio Verissimo d'Azevedo? — Não. Por unanimidade.

8.º E referem-se a este magistrado, por causa do exercicio das suas funcções? — Sim. Por unanimidade.

9.º O editor do jornal «União Figueiroense», de nome Alfredo Barba de Lencastre e Barros, é maior? — Sim. Por unanimidade.

10.º Tem o seu domicilio em Portugal? — Sim. Por unanimidade.

11.º E' susceptivel de responsabilidades? — Sim. Por unanimidade.

Quesitos por parte da defeza

1.º O reu é ou não o auctor dos escriptos incriminados? — Não. Por unanimidade.

2.º Em nenhum d'esses escriptos se fez injuria ou diffamacção contra o governador civil de Leiria, Ignacio Verissimo d'Azevedo? — Não. Por unanimidade.

3.º Esses escriptos, são tão sómente o producto da convicção absoluta em que estava o seu auctor de que o referido governador civil exercia mal as funcções do seu alto cargo? Sim. Por unanimidade.

4.º Prometteu o magistrado visado, perante diversos cavalheiros, ao Dr. Miguel Alexandre Alves Correia, sob sua palavra d'honra, de que não dissolveria a Commissão Municipal Administrativa de Figueiró dos Vinhos, dissolvendo-a de facto depois, faltando assim á sua palavra d'honra? — Sim. Por unanimidade.

5.º E foi isso no exercicio das funcções do magistrado visado ou por causa d'estas? — Sim. Por unanimidade.

6.º Perseguiu o referido governador civil homens e corporações que á Republica têm prestado grandes serviços, e favorecia reaccionarios perigosos para as novas institucções? Sim. Por maioria.

7.º Foi o mesmo governador civil apregiado nos seus actos como empregado publico e só debaixo d'este ponto é que foi discutido no jornal «União Figueiroense»? — Sim. Por unanimidade.

8.º E' o referido Ignacio Verissimo d'Azevedo incompetente para exercer as funcções de governador civil, por ser ignorante e não ter as qualidades precisas para isso? — Sim. Por unanimidade.

— Será dura a lição para esse homem que, enquanto não poz á prova os seus meritos e qualidades no exercicio d'um logar que assignalou com a sua incompetencia e, quiçá, com a traição, tinha o respeito e a consideracção de todos os republicanos, consideracção que nós, nas columnas d'este jornal, fomos dos primeiros a pôr em relevo. O que foi como magistrado sabe-o toda a gente, porque elle não poderia fazer nunca aquillo para que não tinha habilitações. O que foi como politico, sabe-se tambem e repeti-lo-hiamos mais uma vez, se elle continuasse ainda na posse do cargo em que nunca devia ter sido investido.

A lição é dura e estamos certos de que será aproveitada, não voltando mais a pedir ou a aceitar um logar que não sabe desempenhar.

Damos seguidamente a copia da

Sentença

«Vistos e examinados os autos. O Ministerio Publico n'esta comarca, notando que o jornal «União Figueiroense» publicou em quatro numeros, alguns artigos que continham expressões injuriasas para a honra e consideracção do governador civil, e depois de averiguar que o auctor d'esses artigos está ausente em parte incerta, chamou á responsabilidade o editor do mesmo jornal Alfredo Barba de Lencastre e Barros, nos termos do art. 21 n.º 2 do decreto de 20 d'outubro de 1910.

Procedendo-se á discussão da causa e postos os quesitos ao jury, decidiu este, por unanimidade, que as locaes incriminadas não são offensivas da honra e consideracção devida ao governador civil, visado por ellas, e em nenhuma das mesmas locaes se fez injuria ou diffamacção a esse magistrado. Assim, julgo improcedente e não provada a accusação e absolvo o reu de toda a pena e custas. Figueiró dos Vinhos, 30 de novembro de 1912.

Luiz Mendes d'Oliveira Fernandes»

Felicitações

Entre as muitas felicitações que nos são dirigidas pela absolvição do nosso jornal, contam-se as de pessoas que, pela sua cathegoria, nos honram sobremaneira e que, por absoluta falta de espaço, não podemos publicar hoje, o que faremos no proximo numero. Entre os nomes d'essas pessoas, destacamos os srs. Dr. Affonso Costa, deputado Pires de Campos, senador Silva Barreto, general Schiappa Monteiro, Dario Cabral e Joaquim Miguel de Carvalho, tendo-nos tambem dirigido palavras amigas a illustre commissão districtal republicana de Leiria. A todos, desde já, os nossos agradecimentos.

Cumprimentamos n'esta villa os nossos assignantes de Arega, srs. João Manso de Oliveira Moraes e Victorino dos Santos

Dr. Antonio de Castro Pereira e Solla

Acompanhado de suas ex.ªªs esposa e filha, esteve n'esta villa o sr. dr. Antonio de Castro Pereira e Solla, juiz de direito em Pombal, e que aqui exerceu igual cargo, deixando um amigo em cada individuo que com sua ex.ª teve a felicidade de travar relações. Suas ex.ªªs hospedaram-se em casa do sr. Elysio Nunes de Carvalho, escrivão notario, onde foram muito cumprimentados, tendo retirado na ultima terça feira para Pombal.

Encontra-se nas Varzeas, a tratar da sua saúde, o nosso assignante sr. José Coelho da Fonseca, cabo da guarda Republicana de Lisboa.

José Manoel Godinho

Encontra-se em Lisboa a tratar dos seus negocios o nosso amigo sr. José Manoel Godinho, d'esta villa.

Vimos n'esta villa o nosso amigo sr. Joaquim Rodrigues Mathews, professor e official do registo civil da Castanheira de Pera.

Antonio Veiga Ferrão Paes

De visita ao nosso amigo sr. Annibal Veiga Ferrão Paes, vimos n'esta villa seu irmão, sr. Antonio V. Ferrão Paes, importante capitalista em Lisboa. Sua ex.ª fez o trajecto no seu automovel.

Do Alentejo regressou ao Casal o nosso assignante sr. Francisco Simões Agria, que se fazia acompanhar de seu filho.

Estiveram n'esta villa os nossos amigos e assignantes srs. Abilio Barata Salgueiro, dos Troviscaes; Alexandre Coelho Nunes, de Pedrogão Grande; Adrião da Silva Graça, de Altdoro; Domingos Antonio David, da Lameira; Antonio Henriques Lopes, Eduardo Barata Salgueiro Manoel Philippe Thomaz e Manoel Correia da Conceição, do Troviscal.

Falta de espaço

A falta de espaço com que lactamos no presente numero, força-nos a retirar alguns annuncios judiciais e varias noticias já compostas e um artigo do nosso amigo Dario Cabral. Que todos nos desculpem esta falta involuntaria.

ANNUNCIO

(2.ª publicacção)

Pelo Juizo de Direito d'esta comarca e cartorio do segundo officio, correm editos de dez dias, a contar da ultima publicacção d'este annuncio, citando todos os interessados que se julgarem com direito á parcella de terreno lavradio constituida por cento e noventa e oito metros quadrados, na Castanheira de Pera, e pertencente ao Doutor Manoel Diniz Henriques, ali residente, expropriação para a construcção da estrada do Espinhal por Campello á Castanheira de Pera, lanço da Portella da Povoação á Castanheira de Pera, afim de virem allegar o no referido prazo e nos respectivos autos de expropriação, sob pena de ser o mesmo terreno julgado livre e desembaraçado e adjudicado ao Estado.

Figueiró dos Vinhos, 16 de novembro de 1912

Verifiquei a exactidão.

O Juiz de Direito,
Mendes d'Oliveira

O escrivão,

Joaquim Antunes Ayres Buraca.

MACHINAS SINGER
A PRESTAÇÕES DE 500 REIS SEMANAIS

A ROUPA QUE VESTE A
 HUMANIDADE
 FOI COSIDA COM A
 MACHINA
SINGER



**A SUPREMACIA DA
 MACHINA SINGER**

tem sido sustentada e augmentada durante quarenta
 annos e na actualidade passam de

DOIS MILHÕES DE MACHINAS SINGER

as que se fabricam e vendem annualmente

A ULTIMA CREAÇÃO EM MACHINAS PARA COSER

SINGER "66,"

QUE REPRESENTA O RESULTADO DOS CONSTAN-
 TANTES ESFORÇOS EMPREGADOS DURANTE
 CINCOENTA ANNOS PARA MELHORAR AS MACHINAS PARA COSER, REUNINDO-
 LHES QUANTOS APERFEIÇOAMENTOS PODERAM
 SER DE UTILIDADE PRÁTICA



Estabelecimentos SINGER

em todas as cidades do

o mundo o o o



Representante em Figueiró
JOSE ANDRÉ BERLINDA

JOSE ANDRÉ BERLINDA

REPRESENTANTE EM FIGUEIRO

Jose Manoel Godinho

FIGUEIRO DOS VINHOS

Casa depositaria da Companhia dos Tabacos de Portugal

Agencia de vendas nos concelhos de Figueiró dos Vinhos, Pedrogam Grande, Alvaizere e Ancião.

Deposito de **Phosphoros**

CORRESPONDENTE:

- do Banco Commercial de Lisboa
- » Nacional Ultramarino
- » Alliança do Porto
- » Economia Portugueza do Minho
- » Lisboa & Acores e das

CASAS BANCARIAS:

- Credit Franco Portugais
- José Henriques Totta & C.^a Lisboa
- Silva, Beirão, Pinto & C.^a
- J. M. Fern. Guimarães & C.^a Porto
- Pinto da Fonseca & Irmão
- Borges & Irmão

Cobrança de letras e saques sobre todas as terras do paiz.
 Paga saques d'Africa, Brazil, America do Norte, etc.
 Desconta cheques sobre todas as praças estrangeiras.

Compra libras, ouro portuguez, notas e dinheiro de paizes estrangeiros.

Compra e venda de titulos da divida publica, acções e obrigações de Bancos e Companhias.

INFORMAÇÕES



Effectuam-se seguros sobre predios, Fabricas, Estabelecimentos, Mobílias, Cereaes, Cortiça, Arvoredo, etc.

ATENÇÃO

Antonio Alves Callado, agente de varias Companhias, taes como Garantia do Porto, Portugal Previdente de Lisboa nas que se encarrega de fazer todos os seguros de vida terrestre, sendo tambem agente da acreditada Companhia de Machinas Singer, cujas machinas vende a prestações e a prompto pagamento com grandes descontos, bem como vende todas as peças soltas, oleo e agulhas encarregando-se de todos os concertos nas mesmas. Igualmente vende cofres á prova de fogo, fogões, camas de ferro e de madeira e outros moveis.

CASTANHEIRA DE PERA

VENDE-SE

Madeira de Castanho, tirantes para Parreiras e tirantes para Casas e cama de ferro.

Quem pretender dirija-se a

João dos Santos Abreu

Quinta das Lameiras

FIGUEIRO DOS VINHOS

Na villa
de Pedrogam Grande

Grande deposito de adubos chimicos para todas as sementeiras

o maior deposito na região do Zezere

Vendas por atacado e a retalho.

Aos revendedores, preço da fabrica **PEDROGAM GRANDE**

Estes adubos são da mais antiga e acreditada fabrica- **HENRY BACHOFEN & C.^a** — Lisboa, a quem os srs. consumidores podem dirigir os seus pedidos, ou ao depositario — com vendas exclusivas nos Concelhos de Pedrogam Grande, Figueiró e Certã.

MANUEL RODRIGUES

Largo do Aêro

O BARATEIRO DO POVO



Chapeus. Acabam de chegar os ultimos modelos.

Guarda-soes e sombrinhas, gravatas, punhos e collarinhos.

Enorme sortido.

CAMISARIA. Chegou o que ha de mais chic em zephires e engomadas.

Grande variedade de tecidos em que é sem duvida o que mais barato vende e o que maior sortido tem. Para inverno e verão.

Tripa Amburgueza

Nova de 1.^a qualidade.
 Preços para revender
 Pedidos a esta casa

Quereis tomar bom café?

A titulo de experiencia compraes uma pequena porção do que se vende n'este estabelecimento, e assim vos certificareis da verdade.

Kilo 800 reis

CONSERVAS DE ESPINHO

Ha grande sortido d'estas maravilhosas conservas de todas as qualidades.

MERCEARIA

Especialidade em todos os generos alimenticios. Esta casa só vende generos de primeira qualidade. Enorme sortido emolla e cabedades e todos os artigos proprios para sapateiro.



Calçado de feltro, chancas e tamancos para homem, senhora e creanças.

Camisolas, cobertores e peugas de lã.

Tapetes e diversos artigos de agasalho.

GUARDA-SOL BENGALLA

O que ha de mais «chic», elegante e commodo.

NINGUEM COMPRE SEM PRIMEIRO EXAMINAR OS PREÇOS D'ESTA CASA

O proprietario, **JOSE MIGUEL FERNANDES DAVID** **FIGUEIRO DOS VINHOS**